



PROJETO DE LEI Nº _____ DE 14 DE JANEIRO DE 2026

AGENDA DA ONU 2030



EMENTA: “Autoriza o chefe do poder executivo municipal a construir uma Policlínica no Bairro Jeremias, para atender as comunidades da Zona Norte, na forma que indica, no âmbito do município de Campina Grande/PB, e dá outras providências.”

LEI ORDINÁRIA nº 9.248, de 01 de julho de 2024

POLICLÍNICA NO BAIRRO JEREMIAS

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a construir uma Policlínica Municipal no Policlínica no Bairro Jeremias, para atender as comunidades da Zona Norte, com o objetivo de ampliar a oferta de serviços especializados de saúde à população da região.

Art. 2º A Policlínica de que trata esta Lei terá como diretrizes:

- I – atendimento especializado nas áreas de clínica médica, pediatria, ginecologia, odontologia, cardiologia, fisioterapia e outras necessárias à demanda local;
- II – realização de exames laboratoriais e de imagem, conforme disponibilidade orçamentária e técnica do Município;
- III – integração com a rede municipal de atenção básica e demais unidades de saúde;
- IV – promoção de ações de prevenção, diagnóstico e tratamento.

PROJETO DE LEI Nº _____ /2026. “Autoriza o chefe do poder executivo municipal a construir uma policlínica no Bairro Jeremias, para atender as comunidades da Zona Norte, na forma que indica, no âmbito do município de Campina Grande/PB, e dá outras providências.”



Art. 3º O Poder Executivo definirá a localização exata, o projeto arquitetônico, o cronograma de implantação e demais requisitos técnicos necessários à construção e funcionamento da unidade.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 5º Para atingir os objetivos desta lei, fica autorizado o Poder Público formular convênios com outros órgãos municipais, estaduais e federais, com entidades assistenciais, faculdades, universidades ou qualquer outra pessoa jurídica, com organizações da sociedade civil, instituições de ensino, empresas e outros entes públicos para a realização das atividades previstas nesta Lei, mediante assinatura de ato jurídico próprio entre as partes.

Art. 6º As eventuais despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, incluindo nos instrumentos de planejamento municipal, em especial o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA do ano civil subsequente da data de sua publicação e demais legislações que se fizerem necessárias, independentemente de novas autorizações legislativas.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar e editar os parâmetros necessários à completa execução desta Lei por meio de decretos e orientações técnicas específicas, cabendo ainda, ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei no prazo previsto na Lei Orgânica Municipal, em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação, baixando-se as normas que se fizerem necessárias, com o objetivo de garantir a sua correta aplicação e a melhor utilização dos recursos.

PROJETO DE LEI Nº _____/2026. “Autoriza o chefe do poder executivo municipal a construir uma policlínica no Bairro Jeremias, para atender as comunidades da Zona Norte, na forma que indica, no âmbito do município de Campina Grande/PB, e dá outras providências.”



Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento do município, sem prejuízo de outras fontes públicas ou privadas.

Art. 9º Resolução disporá acerca da aplicação desta Lei no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande/PB.
"Casa de Félix Araújo".

Campina Grande, 14 de janeiro de 2026.

BALDUÍNO NETO
VEREADOR
(MDB)

PROJETO DE LEI Nº _____/2026. "Autoriza o chefe do poder executivo municipal a construir uma policlínica no Bairro Jeremias, para atender as comunidades da Zona Norte, na forma que indica, no âmbito do município de Campina Grande/PB, e dá outras providências."



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as):

O Bairro Jeremias, para atender as comunidades da Zona Norte e seu entorno apresentam crescimento populacional acelerado nas últimas décadas, consolidando-se como importante área residencial da região. Entretanto, a expansão demográfica não foi acompanhada de forma equivalente pela oferta de serviços públicos essenciais, sobretudo na área da saúde.

Atualmente, os moradores dependem de unidades básicas de saúde e policlínicas localizadas em bairros afastados, o que sobrecarrega a rede assistencial e dificulta o acesso da população a serviços especializados nas áreas de clínica geral, pediatria, ginecologia, odontologia, cardiologia, fisioterapia, exames laboratoriais e de imagem, entre outros.

A construção de uma Policlínica permitirá:

1. Descentralização dos serviços de saúde, reduzindo deslocamentos e tempos de espera;
2. Ampliação da cobertura assistencial, garantindo acesso mais rápido e eficaz à atenção especializada;
3. Redução da demanda reprimida nas unidades da Regional;

PROJETO DE LEI Nº _____/2026. "Autoriza o chefe do poder executivo municipal a construir uma policlínica no Bairro Jeremias, para atender as comunidades da Zona Norte, na forma que indica, no âmbito do município de Campina Grande/PB, e dá outras providências."



4. Integração com a atenção básica, fortalecendo a rede municipal de saúde;

5. Melhoria da qualidade de vida de milhares de moradores.

O equipamento atenderá não apenas o Bairro Jeremias, para atender as comunidades da Zona Norte, mas também bairros adjacentes como:

Lista de bairros da Zona Norte:

- Alto Branco
- Araxá
- Bairro das Nações
- Conceição (MAPA)
- Cuités
- Jardim Continental
- Jardim Menezes
- Jardim Tavares
- Jeremias
- Lauritzen
- Louzeiro
- Novo Araxá
- Palmeira

Beneficiando de forma direta uma grande população. Por todos os motivos expostos, pedimos pela aprovação da presente proposta.

PROJETO DE LEI Nº _____/2026. "Autoriza o chefe do poder executivo municipal a construir uma policlínica no Bairro Jeremias, para atender as comunidades da Zona Norte, na forma que indica, no âmbito do município de Campina Grande/PB, e dá outras providências."



Destaca-se que o projeto em comento ao Poder Público já que as estruturas que serão disponibilizadas já se encontram construídas e em plena atividade, além de que, não há vício de iniciativa na apresentação da referida propositura, já que é matéria de interesse local (art. 30, Inc. II da Carta Magna de 1988 c/c art. 4º, Inc. I da Lei Orgânica de Campina Grande/PB) e que pode ser proposto por iniciativa parlamentar (art. 51 da Lei Orgânica Municipal), já que não se trata de matéria de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo contida no art. 55, II da LOM-CG. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande/PB.

Diante de todo o exposto, evidencia-se que a presente proposição é juridicamente consistente, constitucionalmente adequada, socialmente necessária e politicamente oportuna, razão pela qual se submete à apreciação dos nobres Parlamentares, confiando em sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande/PB.

“Casa de Félix Araújo”.

Campina Grande, 14 de janeiro de 2026.

BALDUÍNO NETO
Vereador
– MDB –

FIM DO DOCUMENTO

PROJETO DE LEI Nº _____/2026. “Autoriza o chefe do poder executivo municipal a construir uma policlínica no Bairro Jeremias, para atender as comunidades da Zona Norte, na forma que indica, no âmbito do município de Campina Grande/PB, e dá outras providências.”